



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICO

ENTRE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

E A

CHAPINGO AUTONOMOUS UNIVERSITY

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PARAÍBA, doravante denominada UFPB, instituição de ensino superior, reconhecida pela Lei Federal 3.835, de 13 de dezembro de 1960, CNPJ N ° 24.098.477 / 0001-10 (www.ufpb.br), com sede em Cidade Universitária - Campus I - Prédio da Reitoria, 1º andar - Castelo Branco - 58.059-900 - João Pessoa - Paraíba - Brasil, legalmente representada neste ato por seu Reitor Professor Doutor Valdiney Veloso Gouveia, em virtude das atribuições que lhe confere nos termos à publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 211, pág. 01, 05 de novembro de 2020

E A UNIVERSIDAD AUTÓNOMA CHAPINGO, doravante denominada UACH, instituição de ensino superior, órgão descentralizado do Estado, com personalidade jurídica, patrimônio próprio e sede de governo em Chapingo, Estado do México, de acordo com o artigo 1 da Lei que cria o Universidade Autónoma de Chapingo; criada por decreto publicado no Diário Oficial da Federação em 30 de dezembro de 1974, alterado por outro instrumento semelhante publicado pelo mesmo meio de comunicação em 30 de dezembro de 1977 com endereço no Quilômetro 38.5 (trinta e oito vírgula cinco) da Rodovia México- Texcoco, Gabinete do Reitor, em Chapingo, município de Texcoco, Estado do México, com código postal 56230, representado neste ato, por seu Reitor Dr. José Solís Ramírez, a quem foi creditado o depoimento de Escritura Notarial n° 47.369, tomo 909, de agosto 6 de 2019, com firma reconhecida perante o fé do Licenciado Juan Carlos Palafox Villalva, Tabelião Público n° 16 da Comarca de Texcoco, no Estado do México, que contém o ato de fiscalização do plebiscito realizado em 26 de junho de 2019, o atas das sessões extraordinárias números 1128, 1129 e 1130 do H. Conselho Universitário, datadas de 26 e 28 de junho e 3 de julho de 2019, bem como a certidão datada de 3 de julho de 2019 assinada pelo presidente do H. Conselho Universitário, com o qual é nomeado Reitor para o período de 8 de agosto de 2019 a 7 de agosto de 2023.

Considerando que o desenvolvimento da cooperação acadêmica, científica e cultural é benéfico para ambas as instituições, e desejando reforçar essa cooperação, a UFPB e a UACH, acordam em celebrar este Acordo Geral de Cooperação que será regido pelos seguintes

CLÁUSULAS

Primeiro - As instituições signatárias concordam que o objetivo deste instrumento é estabelecer as bases gerais para a cooperação em todas as áreas de ensino, extensão e pesquisa consideradas de interesse mútuo.

Segundo - Para cumprir a cláusula anterior, as partes concordam que podem considerar as seguintes formas de cooperação.

- a) Intercâmbio de alunos de graduação e pós-graduação e estadias de docentes, inclusive doutorandos;
- b) Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa;
- c) Organização e participação em seminários, conferências, workshops e outros encontros acadêmicos;
- d) Publicação conjunta de resultados de pesquisas, artigos, livros, etc.;
- e) Intercâmbio de material acadêmico e publicações;
- f) Realização de programas de dupla diplomação ou dupla titulação, co-tutelas de dissertações ou teses, co-orientação de teses, de acordo com a legislação e regulamentação de cada instituição.
- g) Outras ações podem ser concordadas pelas partes.

Terceiro - Cada forma de cooperação estabelecida com base na cláusula anterior deverá ser formalizada por meio de convênios específicos anexos a esta proposta, e deverá conter: programação, pessoal participante, recursos necessários, financiamento, procedimentos de avaliação e sequência das atividades programadas, bem como todos os dados e documentos necessários determinar os propósitos e objetivos de cada um dos acordos específicos.

Quarto - As atividades desenvolvidas com base neste convênio acadêmico serão supervisionadas e coordenadas pelos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-los.

Quinto - As partes poderão negociar perante instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais, obtendo os recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades desenvolvidas no âmbito do presente acordo, quando o considerem necessário.

Sexto - As partes concordam expressamente em manter a confidencialidade das informações e produtos decorrentes dos projetos de investigação, bem como de todas as informações que não sejam do domínio público e às quais possam ter acesso no âmbito deste documento.

Sétimo - As partes acordam que as publicações das diversas categorias (artigos, brochuras, etc.), bem como as coproduções e divulgação que são objeto deste instrumento, serão efetuadas de comum acordo.

Da mesma forma, acordam que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e industrial decorrentes das ações realizadas no âmbito do presente acordo corresponderá à parte cujo pessoal realizou a obra. Se forem produto de um esforço conjunto, as partes compartilharão a titularidade dos direitos de acordo com sua participação nas atividades. Em todos os momentos, as partes concederão o devido reconhecimento às pessoas que participaram de seu desenvolvimento.

Caso alguma das partes deseje utilizar em sua própria publicação as informações ou resultados de investigação prestada pela outra parte, deverá solicitar previamente à outra parte autorização por escrito e cumprir as disposições legais sobre a matéria. Fica expressamente entendido que as partes poderão utilizar os resultados obtidos nas atividades abrangidas pelo presente instrumento, nas suas atividades acadêmicas e para a correspondente divulgação, desenvolvimento institucional e aprimoramento acadêmico.

Oitavo -As partes acordam que o pessoal ou os membros de cada uma delas designados para a execução conjunta de qualquer ação, continuarão de forma absoluta sob a direção ou dependência da parte com a qual tenham estabelecido a relação de trabalho, independentemente de os seus serviços são prestados nas instalações da parte a que foi atribuído, pelo que cada um deles assumirá a sua responsabilidade por este conceito e em nenhum caso serão considerados empregadores solidários ou substitutos. Se na implementação de um programa intervêm pessoal que presta os seus serviços a instituições ou outras pessoas que não as partes, estas continuarão sempre sob a direção e dependência da referida instituição ou pessoa, pelo que a sua intervenção não criará uma relação de natureza laboral ou com a UFPB nem com a UACH.

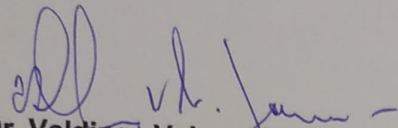
Nono - Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos que possam ser causados reciprocamente por força maior ou caso fortuito que impeçam a continuação das atividades previstas neste contrato ou seus instrumentos derivados, e nele possam ser retomadas as condições e circunstâncias em que as causas que levaram à sua suspensão desapareçam até sua total conclusão.

Décimo - Este contrato entrará em vigor na data de sua última assinatura e será válido por um período de cinco (5) anos, findo o qual poderá ser acordada sua renovação por iguais períodos, mediante comunicação escrita de as partes e a subscrição do documento correspondente. Este Acordo poderá ser revisado ou modificado a qualquer momento, por mútuo acordo firmado pelos representantes autorizados das partes. As modificações serão vinculativas para as partes a partir da data de sua assinatura. Da mesma forma, este Contrato pode ser rescindido antecipadamente por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito à outra parte, com pelo menos três (3) meses de antecedência da data determinada para esse fim. Tal decisão não afetará as atividades acadêmicas em andamento, que devem continuar até a sua conclusão de acordo com o programa,

Décima primeira - O presente Acordo é firmado em espírito de boa fé e cooperação, razão pela qual as instituições signatárias se comprometem a resolver, por meio de consulta amigável, qualquer controvérsia decorrente da interpretação, formalização e cumprimento deste Acordo. Caso a questão não possa ser resolvida, a controvérsia será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro da comissão de arbitragem e um terceiro membro será escolhido de comum acordo.

Os representantes das instituições assinam este Acordo Geral de Cooperação, na parte inferior e assinam-no à margem de todas as suas folhas, elaborado em quatro exemplares originais, dois (2) em espanhol e dois (2) em português, da mesma forma e validade, na Paraíba, Brasil e em Chapingo, México, nas datas indicadas a seguir.

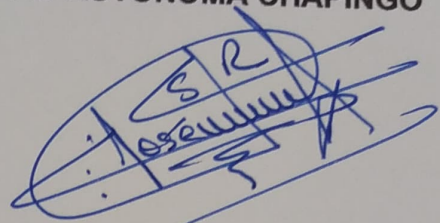
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA**



Dr. Valdiney Veloso Gouveia
Reitor

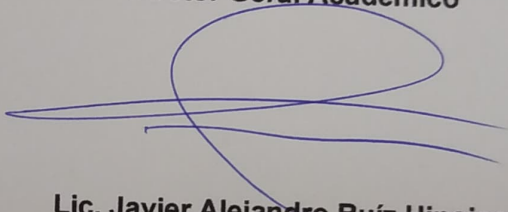
Valdiney Veloso Gouveia
Reitor - UFPB
Mat. SIAPE 63382349

João Pessoa,

UNIVERSIDAD AUTÓNOMA CHAPINGO


Dr. José Solís Ramírez
Reitor


Dra. Humberta Gloria Calyecac Cortero
Diretor Geral Acadêmico


Lic. Javier Alejandro Ruíz Hinojosa
Chefe do Departamento de Intercâmbio
Acadêmico e Assuntos Internacionais

Chapingo, 03/11/2021